



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



RESOLUÇÃO Nº 1079/2014 - CONSU, de 02 de junho de 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 15.569, DE 07 DE ABRIL DE 2014, QUE DISCIPLINA OS AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO) E PÓS-DOUTORADO PELOS SERVIDORES DOCENTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.116, de 27 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Estadual nº 15.569 (DOE de 07 de abril de 2014), as diretrizes constantes na Resolução nº 735/2010 – CONSU, de 27/04/2010, assim como na Resolução nº 996/2013 – CONSU, de 11/06/2013; e tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário – CONSU** em sessão realizada no dia 02 de junho de 2014:

RESOLVE regulamentar os afastamentos de servidores docentes da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE para realizar pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e pós-doutorado, na forma a seguir disposta:

Art. 1º O pedido de afastamento para realizar pós-graduação *lato sensu*, pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, ou prorrogação de afastamento para realizar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado deverá ser proposta pelo docente, ao Presidente da FUNECE, por meio de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da FUNECE, instruindo-o com a respectiva documentação.

Art. 2º Os servidores docentes, constantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, poderão afastar-se de suas atividades para a realização de estudos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*; e de pós-doutorado, no país ou no exterior, na forma de afastamento total das atividades funcionais, observados os critérios constantes na Lei nº 15.569, DOE de 07 de abril de 2014, no Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará e nesta Resolução.

Art. 3º Para a realização de estudos de pós-graduação e de pós-doutorado faz-se necessário atender aos seguintes requisitos:

- a) Vinculação dos estudos pretendidos à área de atuação do docente, comprovada com declaração emitida pelo Presidente do Conselho de Centro ou de Faculdade;
- b) Previsão do período de afastamento aprovado no Plano de Afastamento de Docente para a realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado - PAPGPD;
- c) Recomendação do curso pretendido, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no Brasil;
- d) Qualidade similar a curso equivalente recomendado no Brasil pela CAPES, no caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no exterior, a ser avaliada pela PROPGPq;

e) Atendimento de tempo para aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com o seguinte cálculo:

I - para Especialização: $TI = TA - TS \geq 2$ (dois) anos;

II - para Mestrado: $TI = TA - TS \geq 4$ (quatro) anos;

III - para Doutorado: $TI = TA - TS \geq 8$ (oito) anos;

IV - para Mestrado + Doutorado: $TI = TA - TS \geq 10$ (dez) anos;

V - para Pós-Doutorado: $TI = TA - TS \geq 2$ (dois) anos.

Onde:

TI = Tempo legalmente fixado para a sua aposentadoria por tempo de serviço;

TA = Tempo de serviço admitido para aposentadoria; e

TS = Tempo de serviço prestado e comprovado pelo órgão competente.

f) Assinatura pelo servidor docente do Termo de Compromisso de Retorno, conforme Modelo Padrão da PROPGPq, com firma reconhecida no cartório competente.

§1º O afastamento para realizar pós-graduação *lato sensu* fica condicionado à comprovação de inexistência de cursos de mestrado recomendados da mesma área de estudos na cidade onde reside o docente, ou à justificativa de necessidade de atualização técnica do docente, já portador de título de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º No caso do pós-doutorado, a concessão de afastamento fica condicionada à apresentação prévia de carta de aceite emitida pelo supervisor de pós-doutorado da Instituição de Ensino Superior - IES na qual o servidor docente realizará a experiência avançada de pesquisa.

§3º A carta de aceite, quando em língua estrangeira, excetuado o idioma espanhol, deverá ser traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

Art. 4º Os processos de solicitação de afastamento para pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), ou para pós-doutorado devem ser instruídos, inicialmente, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão, disponível no setor de Protocolo Geral da FUNECE;
- b) Declaração padrão da PROPGPq de que o docente encontra-se no Plano de Afastamento para Pós-Graduação e Pós-Doutorado - PAPGPD do Centro/Faculdade, para o período solicitado, contendo as seguintes informações sobre os estudos de pós-graduação ou pós-doutorado: Instituição, Curso/Programa, cidade, estado, país, data do início e do término do afastamento;
- c) Formulário do SIGE-RH, informando o respectivo tempo de serviço;
- d) Cópia do Diário Oficial do Estado do último afastamento, quando houver; e
- e) Declaração de aprovação na pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ou carta de aceite assinada pelo supervisor da IES, no caso de pós-doutorado.

Parágrafo único. Em caso de não anexação de comprovante de matrícula no processo de solicitação de afastamento, a concessão deste fica condicionada a que o servidor docente envie eletronicamente à PROPGPq o comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino Superior - IES, devidamente assinado e datado.

Art. 5º Os processos de solicitação de prorrogação de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, ou para pós-doutorado devem ser instruídos, inicialmente, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão, disponível no setor de Protocolo Geral da FUNECE;
- b) Cópia do Diário Oficial do Estado do último afastamento; e
- c) Comprovante de matrícula emitido pela IES na qual o docente realiza o curso.

Art. 6º O processo de solicitação de afastamento do servidor docente deverá ser aprovado pelo Colegiado da unidade acadêmica de vinculação e pelo Conselho do Centro ou Faculdade de lotação; ser instruído pelo Departamento de Pessoal – DEPES e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD; e possuir parecer da Procuradoria Jurídica - PROJUR, a ser homologado pelo Presidente da FUNECE e pelo Conselho Diretor - CD.

Art. 7º O processo de solicitação de prorrogação de afastamento do servidor docente deverá ser analisado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD; e possuir parecer da Procuradoria Jurídica - PROJUR, a ser homologado pelo Presidente da FUNECE e pelo Conselho Diretor - CD.

Parágrafo único. O DEPES enviará cópia da Portaria ou do Ato Governamental da prorrogação de afastamento ao Diretor de Centro ou de Faculdade de lotação do docente.

Art. 8º O requerimento de afastamento ou de prorrogação de afastamento deve ser dirigido ao Presidente da FUNECE, via processo devidamente instruído e cadastrado no Protocolo Geral da FUNECE, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 9º O servidor docente afastado para realizar estudos de pós-graduação *stricto sensu* deverá enviar à PROPGPq, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas, devidamente assinados, em cópia impressa ou eletrônica, Modelo Padrão da PROPGPq, e outra cópia para sua unidade de lotação.

Art. 10. O servidor docente afastado para realizar estudos de pós-graduação *lato sensu* ou de pós-doutorado deverá enviar à PROPGPq ao término do curso relatório final das atividades desenvolvidas, devidamente assinado, em cópia impressa ou eletrônica, Modelo Padrão da PROPGPq, e outra cópia para sua unidade de lotação.

§1º Os relatórios parciais de atividades devem ser enviados à PROPGPq, pelo menos 30 dias antes do término do período de afastamento inicial ou do término da prorrogação de afastamento.

§2º O último relatório de atividades a ser entregue, denominado relatório final, deverá ser enviado à PROPGPq até 30 (trinta) dias após o término da vigência do afastamento, contendo comprovante de conclusão do curso de pós-graduação ou do estágio pós-doutoral realizado.

Art. 11. A PROPGPq avaliará o desempenho do servidor docente afastado para realizar estudos de pós-graduação ou de pós-doutorado, a partir da análise dos relatórios enviados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, resultando em aprovação, solicitação de diligência ou rejeição.

§1º Para a análise dos relatórios referidos no *caput* deste artigo, a PROPGPq estabelecerá critérios a serem definidos em resolução específica.

§2º O afastamento será revogado nos seguintes casos:

- a) Não envio do relatório parcial no período referido no *caput* do Art. 6º;
- b) Rejeição pela PROPGPq, devidamente fundamentada e com base na avaliação do relatório, conforme critérios a serem definidos em resolução específica, a ser elaborada no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução.

§3º Em caso de rejeição do relatório parcial, a PROPGPq formalizará pedido de suspensão de afastamento do docente ao Presidente da FUNECE.

§4º Determinada a interrupção do afastamento, o servidor docente ficará obrigado a se apresentar na unidade de sua lotação no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da decisão do Presidente da FUNECE, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 12. O servidor docente afastado para realizar estudos de pós-graduação ou de pós-doutorado, após o seu retorno, obriga-se a permanecer vinculado à FUNECE, em sua unidade de lotação, por período, pelo menos, igual ao tempo em que se manteve afastado, de acordo com o Termo de Compromisso de Retorno a que faz menção a alínea "f", do Art. 2º desta Resolução.

§1º O servidor docente, após seu retorno de pós-graduação ou de pós-doutorado, somente poderá reduzir sua carga horária, depois de transcorrido período igual ao de seu afastamento, podendo, no entanto, solicitar aumento de carga horária.

§2º Caso não cumpra o referido período de permanência, o servidor fica obrigado a estornar ao erário estadual os investimentos realizados durante sua formação.

Art. 13. O servidor docente que se afastar para estudos de pós-graduação ou de pós-doutorado terá as seguintes concessões e limites de prazos:

a) Para especialização, uma concessão direta de 12 (doze) meses, com limite máximo de 12 (doze) meses;

b) Para mestrado, uma concessão direta de 12 (doze) meses e uma renovação de 12 (doze) meses, caso aprovada, podendo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez por mais 06 (seis) meses e limite máximo de 30 (trinta) meses;

c) Para doutorado, uma concessão direta de 12 (doze) meses e 03 (três) renovações de 12 (doze) meses, caso aprovadas, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

d) Para mestrado e doutorado integrados, uma concessão direta de 12 (doze) meses e 04 (quatro) renovações de 12 (doze) meses, caso aprovadas, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

e) Para pós-doutorado uma concessão direta de 12 (doze) meses ou 03 (três) concessões, resultando a soma até um limite máximo de 12 (doze) meses.

Art. 13. Os afastamentos de que trata esta Resolução somente serão efetivadas mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, quando a atividade pretendida for realizada fora do país; ou mediante Portaria do Presidente da FUNECE, homologada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, quando for realizada no Brasil, Estado ou fora do Estado, de acordo com o disposto no Art. 2º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.569/2014.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho Universitário-CONSU.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor